



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.428, DE 2020 **(Do Sr. Marcelo Brum)**

Dispõe sobre a criação do Programa Educação no Campo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Educação no Campo, com o objetivo de conscientizar a população, sobretudo os mais jovens, sobre as etapas dos processos produtivos de alimentos desde o campo até o consumo.

Art. 2º O percentual de, no mínimo, 20% das multas aplicadas em ações de fiscalização agropecuária serão revertidas para a implementação de salas de educação no campo, que disporão de painéis digitais e outros recursos tecnológicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta objetiva valorizar o produtor agropecuário e aumentar o entendimento da população sobre as minúcias dos processos produtivos de alimento, desde o campo até o consumo.

Por meio de tal programa, parte das multas arrecadadas como resultado das ações de fiscalização agropecuária serão revertidas para a instalação de salas de educação no campo, que disporão de tecnologia para demonstrar, por exemplo, todo o percurso do boi até virar um hambúrguer na mesa dos nossos jovens.

Solicito o apoio dos nobres pares para seu aperfeiçoamento e rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2020.

Deputado MARCELO BRUM

FIM DO DOCUMENTO
